

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP

PORTARIA Nº 008-R, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno UECI, no âmbito da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEP, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/SEP, dentre outras atividades complementares e correlatas:

I - Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora da SEP/ES;

II - Supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;

III - Efetuar análise de riscos;

IV - Adotar medidas de integridade e compliance;

V - Elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;

VI - Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**; e

VII - Observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT.

Parágrafo Único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com fixação de prazo para atendimento.

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEP será composta pelos seguintes servidores:

I - Raphael Rodrigues de Oliveira, NF 4737458, Coordenador;

II - Sergio Luis Silverol, NF 528952 - Membro;

III - Maria Auxiliadora Pedruzzi Costa, NF 3310418 - Membro;

IV - Nitza Barros Mozelli, NF 2877767 - Membro; e

V - Bárbara Cristina Antunes, NF 4755839 - Membro.

§ 2º Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, a servidor Sergio Luis Silverol, NF 528952.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de abril de 2025.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário do Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 1539809

PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas para instrução e implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA, conforme estabelecido no Decreto 5353-R de 28 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação estadual e,

Considerando as disposições contidas no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 12 do Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023;

Considerando o comprometimento da atual gestão em implementar de forma gradual e progressiva o Plano de Contratação Anual - PCA, instituído pelo Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023;

Considerando que o novo sistema de gestão administrativa, que contemplará módulo que versará do Plano de Contratação Anual - PCA a ser produzido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, ainda se encontra em fase de implantação;

RESOLVEM:

Art. 1º Na implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA, autorizada pelo artigo 12 do Decreto Estadual 5353-R, de 28 de março de 2023, exclusivamente para o exercício de 2026 poderão ser flexibilizadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual as seguintes exigências estabelecidas no Decreto Estadual nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023:

I - Os prazos previstos no caput do artigo 10 e nos incisos I a IV do artigo 17, ficando a cargo de cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual a definição dos prazos internos para atendimento de cada etapa da elaboração de seu Plano de Contratação Anual - PCA;

II - O encaminhamento do PCA à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, previsto no art. 18, deverá ocorrer até a data limite de 13 de junho de 2025.

Art. 2º Excepcionalmente para exercício de 2026, dispensar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da elaboração do PCA integral, com todos os quesitos previstos no Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023, devendo elaborar um PCA simplificado, que conterà, no mínimo, os seguintes campos:

I. Setor demandante, que identificará o nome da unidade administrativa responsável pela demanda;

II. Objeto, que identificará de forma sucinta o item a ser adquirido ou contratado, utilizando, como nível mínimo de desagregação, a classificação do elemento de despesa;

III. Unidade de medida, que identificará a unidade de medida do item a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

IV. Quantidade estimada, que identificará a quantidade estimada do item a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

V. Estimativa preliminar do valor, que identificará o valor estimado da compra ou da Contratação referente à parcela a ser executada em 2026;